



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002672/026/15.

Município: Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeitos: Camila Teodoro Nicácio de Lima e Elias Tolovi Rosa.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-002672/126/15..

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: *Município: Euclides da Cunha Paulista. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 29,78%. Aplicação do Fundeb: 100%. Magistério: 60,66%. Saúde 20,13%. Pessoal: 54,66%. Execução Orçamentária Deficitária em 7,81%. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002672/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 12 de setembro de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2015, recomendando ao Município, à margem do Parecer e por ofício, que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, a Fiscalização em próxima inspeção trazer ao relatório o apurado, inclusive em relação à defesa apresentada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer e das peças dos autos correlatas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator